



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.522, DE 2009

(Do Sr. João Dado)

Cria o Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 1234/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil.

Art. 2º O programa a que se refere o artigo anterior será implementado nas escolas de ensino fundamental e médio de todo o país, consistindo, entre outras medidas, em:

I – campanha permanente de conscientização dos corpos docente e discente, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infantil, suas causas, consequências e prevenção;

II – promoção da alimentação saudável no âmbito das escolas;

III – disponibilização de recursos humanos e materiais para diagnóstico e tratamento da obesidade infantil.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escassez de alimentos foi um problema que acompanhou a humanidade durante a maior parte da sua história. Após a revolução agrícola, o problema maior passou a ser o da má distribuição dos alimentos. Ao passo que ainda muitas pessoas padecem por alimentação insuficiente, passamos a conviver com o oposto, a alimentação excessiva que causa a obesidade.

A obesidade, cada vez mais frequente na população brasileira, é efeito de um modo de vida cada vez mais sedentário aliado à fácil disponibilidade de alimentos calóricos. Longe de ser uma questão meramente estética, a obesidade é fator predisponente para enfermidades metabólicas e cardiovasculares, além de

sobrecarregar o aparelho locomotor e causar o desgaste precoce de articulações, afetando negativamente a saúde de múltiplas formas.

Não apenas entre os adultos, mas também entre as crianças a obesidade tem crescido sobremaneira. Nos últimos vinte anos, a prevalência da obesidade infantil quintuplicou no Brasil, hoje já afetando cerca de dez por cento da população nessa faixa etária, e tendendo a aumentar no futuro próximo.

Ao se iniciar na infância, a obesidade expõe o portador a risco aumentado de enfermidades por muito mais tempo. Por outro lado, é a infância o melhor momento para o indivíduo desenvolver bons hábitos, aprender como deve ser uma alimentação saudável, acostumar-se e passar a apreciá-la.

O objetivo pretendido com este projeto de lei é conscientizar as crianças em idade escolar e seus pais, detectar os casos de obesidade infantil e tratá-los. O projeto prevê a regulamentação pelo Executivo, indispensável para viabilizar sua aplicação, e obviamente demandará recursos orçamentários.

O que defendemos é que todo dinheiro eventualmente empregado neste programa não significa gasto público. Significa, sim, investimento em saúde e qualidade de vida, com resultados a serem auferidos tanto imediatamente quanto durante muitas décadas à frente.

Eis porque, inspirado pela iniciativa pioneira do Deputado Estadual Waldir Agnello, do PTB-SP, que apresentou à Assembléia Legislativa de nosso Estado o Projeto de Lei 320/09 para instituir programa de prevenção, orientação e tratamento da obesidade infantil nas escolas da rede pública estadual, resolvi elaborar e apresentar o presente projeto de lei, para criar programa semelhante em âmbito federal.

Assim sendo, apresento este projeto de lei aos meus nobres pares, certo de obter o apoio e os votos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2009.

Deputado JOÃO DADO

FIM DO DOCUMENTO